



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 055/2006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO E ROTAS INTELIGENTES  
LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, e **SAT ROTAS INTELIGENTES LTDA.**, com sede na Rua José Bonifácio nº 552A - 4º andar, Méier, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 02.966.630/0001-40, neste ato representada por **WALTER MARCIO POLLATI CAMATTA**, Diretor-Geral, portador da cédula de identidade RG nº 19 591 473, inscrito no CPF nº 129.097.948-06, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo nº 7193/2006 (Pregão Eletrônico nº 012/2006) que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1676ª reunião, realizada em 01/08/2006, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato de prestação de serviços de seguros, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROTEIRIZAÇÃO NO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE** de todos os empregados da **CDRJ** que utilizem este benefício, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2006.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES**

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº 012/2006 e na proposta de preços da CONTRATADA integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de 170 (cento e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo: 20 (vinte) dias para execução dos serviços e 150 (cento e cinquenta) dias para recebimento da remuneração da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O preço mensal para execução dos serviços objeto deste Contrato, será calculado com base na aplicação do percentual de remuneração estipulado pela CONTRATADA no item 3.0 da sua Planilha de Proposta de Preços, equivalente a 38% (trinta e oito por cento), sobre o valor da redução mensal efetivamente obtida após a roteirização no benefício do vale-transporte.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA receberá o percentual de remuneração aplicado sobre o valor da redução mensal efetivamente obtida após a roteirização no benefício do vale-transporte, pelo período de 5 (cinco) meses;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se, após a roteirização no benefício do vale-transporte, não for apurada nenhuma redução sobre o valor do dispêndio da CDRJ atualmente efetuado com o benefício do vale-transporte, não haverá custo de nenhuma espécie para a CDRJ.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das 5 (cinco) parcelas referentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança, apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A primeira parcela terá vencimento em até 15 (quinze) dias após a entrega do Relatório Final, que deverá indicar o valor da redução mensal efetivamente obtida após a roteirização no benefício do vale-transporte. As demais parcelas terão vencimento em até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a duração deste Contrato a condição de regularidade apresentada por ocasião de sua habilitação no processo licitatório, devendo apresentar, sempre que solicitado pela **CDRJ**, cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS e do ISS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

### PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

### PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da(s) parcela(s), suspenso(s) em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Quarto.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta.
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perda e danos que vier causar a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) *a não entrega do Relatório Final no prazo determinado;*
- b) *se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;*
- c) *se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;*
- d) *se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;*
- e) *se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;*
- f) *por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.*



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária – 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2006 e à Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

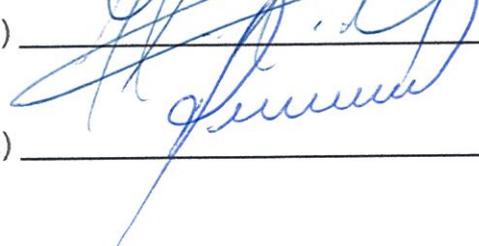
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2006.

  
**ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
**WALTER MARCIO POLLATI CAMATTA**  
Diretor-Geral  
SAT ROTAS INTELIGENTES LTDA.

Testemunhas:

- 1)  \_\_\_\_\_
- 2)  \_\_\_\_\_

Extrao Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 06, 09, 06, Pág. 103

